



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Goiás

## CLIPPING

DATA  
13.02.2025

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº  
1 de 24

RESPONSÁVEL  
Iris Helena

### SUMÁRIO

- ♥ [SAÚDE: QUALIDADE EM 1º LUGAR – O Popular](#)
- ♥ [MINISTRO DO SUPREMO DETERMINA SUSPENSÃO DE INVESTIGAÇÃO DA PF CONTRA MARCONI PERILLO – O Popular](#)
- ♥ [A ARMADILHA DA ANISTIA – Folha de São Paulo](#)
- ♥ [QUEM DÁ MAIS ISENÇÃO DO IR? – Folha de São Paulo](#)
- ♥ [ATITUDES DE TRUMP ATINGEM OS PILARES DA ORDEM INTERNACIONAL – Folha de São Paulo](#)
- ♥ [REVISÃO DA LEI DA ANISTIA TEM 3 FRENTES NO STF, E MILITARES VEEM REVANCHISMO – Folha de São Paulo](#)
- ♥ [KASSIO IMPÕE SIGILO TOTAL A INVESTIGAÇÃO SOBRE EMENDAS QUE CITA ELMAR – Folha de São Paulo](#)
- ♥ [GILMAR SUSPENDE INVESTIGAÇÃO DA QUAL PERILLO FOI ALVO DE BUSCAS DA PF – Folha de São Paulo](#)
- ♥ [A JUSTIÇA NA FAMÍLIA – O Hoje](#)
- ♥ [STJ DISPONIBILIZA TABELA SOBRE NOVOS VALORES DE CUSTAS RECURSAIS – O Hoje](#)
- ♥ [JOVEM QUE FOI PRESO INDEVIDAMENTE POR NÃO PAGAR PENSÃO PODE PEDIR REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – Correio Braziliense](#)
- ♥ [JUSTIÇA FEDERAL AFASTA PRAZO INFRALEGAL E RECONHECE DIREITO A AJUDA DE CUSTO – Correio Braziliense](#)
- ♥ [MUDANÇAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: O QUE ESPERAR? – Correio Braziliense](#)
- ♥ [ESTUDO APONTA ESTOQUE DE R\\$ 80 BI DA ‘TESE DO SÉCULO’ – Valor Econômico](#)
- ♥ [STJ MANTÉM PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DE PLANTIO DE CANNABIS – Valor Econômico](#)
- ♥ [STF JULGA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO POR TERCEIRIZADOS – Valor Econômico](#)
- ♥ [ACRÉSCIMOS SOBRE DEPÓSITOS EM AÇÕES TRIBUTÁRIAS – Valor Econômico](#)
- ♥ [DATA COMEMORATIVA DO DIA – SEBIB](#)

**JORNAL – O POPULAR – 13.02.2025 – PÁG. 03**

**Saúde: qualidade em 1º Lugar**

*Venerando Lemes de Jesus*

Quando o assunto é saúde pública, não há negociação. É preciso ofertar serviço de qualidade para a população seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde e valorizar o trabalho de quem está na linha de frente. Desde que a Fundahc/UFG assumiu a gestão do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), em 2012, eu acompanho de perto a trajetória da fundação. Nessa época, a Fundahc foi contratada em um momento que enfrentávamos uma situação crítica: não havia estrutura suficiente para atender as gestantes e parturientes de Goiânia. A Maternidade Nascer Cidadão, de porte reduzido, não supria a demanda, e a Maternidade Dona Iris estava fechada há anos.



Foi um grande desafio viabilizar a abertura da nova unidade. Diante desse cenário, recorremos a uma instituição de credibilidade, a Fundahc, ligada à Universidade Federal de Goiás (UFG), uma referência em ensino e pesquisa. A atuação da Fundahc/UFG na gestão da maternidade se destacou desde o início, sendo, inclusive, premiada pela excelência dos serviços prestados. Ao longo dos últimos doze anos, a Fundahc/UFG ampliou sua atuação, assumindo também a Maternidade Nascer Cidadão e a Maternidade Célia Câmara. Mesmo diante das adversidades, como a pandemia e a crise financeira, na última gestão, a fundação manteve seu compromisso com a assistência à saúde materno-infantil. Diferente de exemplos que vimos de organizações sociais (OS), que simplesmente abandonaram a missão quando a crise chegou em outras unidades, a Fundahc/UFG permaneceu, enfrentando os desafios com responsabilidade.

Agora, diante de uma nova gestão e de um cenário de readequação financeira, a Fundahc/UFG continua demonstrando comprometimento ao renegociar contratos e adaptar-se às novas diretrizes sem comprometer a qualidade do atendimento. Sempre esteve aberta ao diálogo com o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, buscando soluções conjuntas para os desafios enfrentados, mostrando mais uma vez o comprometimento com a transparência e a responsabilidade com o serviço público.

Se no passado não tivéssemos contado com a Fundahc/UFG, não teríamos conseguido inaugurar e operar as maternidades que hoje são essenciais para as pacientes de Goiânia e do interior, que são atendidas aqui. E se hoje não tivéssemos a Fundahc/UFG, dificilmente conseguiríamos manter as três maternidades em funcionamento com a mesma qualidade do serviço que é prestado hoje. Enquanto presidente do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, reafirmo nosso apoio à Fundahc/UFG. Seguiremos acompanhando e participando das discussões sobre a gestão das maternidades, sempre com transparência e buscando o melhor para a população. A Fundahc/UFG é uma parceira de longa data e, em momentos de crise, é essencial valorizar quem sempre esteve ao lado da população.

**JORNAL – O POPULAR – 13.02.2025 – PÁG. 06**

**Ministro do Supremo determina suspensão de investigação da PF contra Marconi Perillo**

Em liminar, Gilmar Mendes suspende inquérito da Operação Panaceia, que apura subcontratações de OS da saúde no governo tucano

*Fabiana Pulcineli*



Em decisão liminar, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou na terça-feira (11) a suspensão do inquérito da Polícia Federal (PF) que deflagrou a operação Panaceia, na última quinta-feira (6), e teve como alvo de mandado de busca e apreensão o ex-governador Marconi Perillo, presidente nacional do PSDB. A PF investiga subcontratações da organização social (OS) Instituto Gerir, responsável pela gestão de dois hospitais da rede estadual de Goiás de 2012 a 2018. Entre os alvos do inquérito está o escritório do advogado João Paulo Brzezinski e suas movimentações financeiras. Ele era advogado de Marconi e de familiares do ex-governador e foi contratado para prestar serviços à OS.

O advogado do ex-governador neste caso, Romero Ferraz Filho, que protocolou a reclamação com o pedido de suspensão no Supremo, afirma que "a defesa tem sustentado desde o princípio a ilegalidade e o excesso da medida cautelar, especialmente em razão da ausência de contemporaneidade". "A defesa reafirma sua confiança na Justiça e nega qualquer irregularidade cometida pelo ex-governador Marconi Perillo", diz em nota. A reclamação aponta prerrogativa de foro, já que as investigações têm relação com o período em que Marconi foi governador. Assim, as medidas deveriam ter sido autorizadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), alega o advogado. No mérito, a defesa de Marconi pede a anulação de toda a apuração após abril do ano passado.

Gilmar determina a suspensão do inquérito até o julgamento definitivo da reclamação e solicita informações sobre o caso à 11ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Goiás, que concedeu autorização para a operação. Com a decisão, também fica suspenso o prazo de 90 dias para a conclusão do inquérito, que havia sido determinado em janeiro pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em nota, Marconi disse que recorreu ao Supremo e ganhou a liminar por estar sendo "prejudicado em meus direitos e imagem pública, visto que, conforme já denunciado, essa operação tem fortes e claros objetivos políticos".

"Se as autoridades que conduziam essa 'investigação' tivessem tido o cuidado e o dever de ofício, deveriam ter me ouvido durante o inquérito, oportunidade em que teria fornecido todas as explicações necessárias com a apresentação de farta documentação que comprovam minha total inocência e a falta de conexão com os 'fatos' investigados", diz. "Reafirmo minha confiança na Justiça e rechaço, de novo, as ilegalidades, arbitrariedades, violência política e flagrante abuso de autoridade cometidos contra mim e meus familiares",

finaliza o ex-governador. Procurada, a Polícia Federal em Goiás respondeu, por meio da assessoria de comunicação, que "não comenta sobre decisões dos tribunais ou juízes e apenas cumpre as decisões judiciais".

A investigação da PF começou em 2019, a partir de denúncia anônima e contou com ajuda da Controladoria Geral da União (CGU). Os dois órgãos apontam suspeitas de desvios de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de subcontratações da OS e retorno de dinheiro a investigados. Além de 11 mandados de busca, houve ordens de bloqueio de recursos no valor total de R\$ 30 milhões, sendo R\$ 153 mil de Marconi. O valor é o mesmo de transferências feitas por Brzezinski a três parentes de Marconi: a ex-primeira-dama do Estado Valéria Perillo (R\$ 100 mil); a filha Ana Luiza Perillo (R\$ 18,38 mil), e o irmão do tucano Antonio Pires Perillo (R\$ 35 mil).

Brzezinski e Marconi disseram que os R\$ 100 mil são referentes a empréstimo feito pelo advogado a Valéria no final de 2018, e pago em três parcelas nos meses seguintes. Quanto aos demais casos, alegam prestação de serviços como advogado e vitória em decisões judiciais. No dia da operação, o Instituto Gerir também divulgou nota negando irregularidades e condenando a operação, chamando de "ação midiática". A OS foi responsável pela gestão do Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (Hugo) e do Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos (Hetrin, à época Hutrín) até 2018. No ano seguinte, foi desqualificada como OS da saúde em Goiás por decreto do governador Ronaldo Caiado (UB).

## **JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 13.02.2025 – PÁG. A2**

### **A armadilha da anistia**

Ao minimizar 8 de janeiro, Hugo Motta cria problema para si mesmo e para o país, ainda que penas tenham sido exageradas

Os parlamentares que são eleitos para presidir a Câmara dos Deputados e o Senado tornam-se magistrados. Sua missão principal deixa de ser a de atuar como representantes dos eleitores e passa a ser a de coordenar os trabalhos das Casas. Isso fica muito claro na disposição dos regimentos internos, determinando que os presidentes não votem em matérias legislativas, exceto em duas situações: em escrutínios secretos ou em caso de empate, quando ganham o superpoder de decidir a questão.

A ideia é isolar tanto quanto possível o comando das duas Casas de posições políticas mais explícitas, que poderiam dificultar a tarefa de quem está encarregado de arbitrar as disputas que possam surgir no processo. Para o neófito Hugo Motta (Republicanos-PB), o novo chefe da Câmara, agir como magistrado significa alternar declarações que agradem aos diferentes grupos políticos. Já o veterano Davi Alcolumbre (União-AP), que voltou a comandar o Senado, parece seguir a máxima segundo a qual magistrados buscam certa discricção e só se pronunciam quando é indispensável fazê-lo.



Alcolumbre começa melhor do que Motta, que criou um problema para si mesmo ao afirmar que não considera o 8 de janeiro uma tentativa de golpe de Estado. Com tal declaração, ele conseguiu agradar à base bolsonarista, mas indisputou-se com os governistas, parte do centro e da direita não bolsonarista e também com o Supremo Tribunal Federal.

Em termos mais práticos, a fala de Motta fez com que aumentasse a pressão para que ele pautasse a votação de projetos de lei que podem beneficiar Bolsonaro. Se algum desses textos avançar, podemos esperar várias crises, dentro e fora do Parlamento. Qualquer medida dessa natureza será judicializada, criando a possibilidade de confronto entre o STF e o Legislativo. E, se faltou sabedoria política a Motta para evitar essa armadilha, algo semelhante pode ser dito dos ministros do Supremo.

Ao contrário do que sugere o discurso da direita radical, a corte não veio para cima dos bolsonaristas como um Robespierre com sede de vingança. Mais de cinco centenas dos denunciados pelo Ministério Público por envolvimento no 8/1 assinaram acordos de não persecução penal e foram liberados com sanções quase simbólicas. Alguns dos que foram condenados, entretanto, amargaram penas de 17 anos, francamente um exagero, em especial quando se considera que nenhum deles pode ser descrito como o cabeça do movimento golpista.

## **JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 13.02.2025 – PÁG. A3**

### **Quem dá mais isenção do IR?**

Partido de Bolsonaro está chamando o governo para a briga da desoneração

*Adriana Fernandes*



Os trabalhos do Congresso nem começaram de fato e a disputa em torno do aumento da faixa de isenção do Imposto de Renda já se transformou num cabo de guerra entre oposição e governo. A oposição entrou em campo com a apresentação pelo líder do PL, deputado Sóstenes Cavalcante (RJ), de um projeto de lei que sobe para R\$ 10 mil a isenção do Imposto de Renda, retroativamente a partir de janeiro de 2025. A desoneração proposta pelo PL é o dobro da isenção de R\$ 5.000 que Lula anunciou no final do ano passado para vigorar em 2026.

O partido do ex-presidente Jair Bolsonaro está chamando o governo para a briga, mas não apresentou nenhuma medida de compensação. Uma exigência da legislação brasileira, ignorada pelos parlamentares. Ao se antecipar ao projeto do governo que ainda não chegou ao Congresso, a intenção do PL é fustigar Lula e o PT e renovar a disputa nas eleições presidenciais de 2018 e 2022, quando os candidatos prometeram a isenção para quem ganha até R\$ 5.000. Uma medida

que beneficia a classe média e que os políticos querem ter a paternidade. Bolsonaro não entregou quando foi presidente e Lula quer cumprir a promessa cobrando um imposto mínimo dos milionários no seu terceiro mandato.

No mercado, circula uma tese de que a oposição não vai entregar a isenção para Lula. Não parece ser esse o cenário. Devem aprovar a desoneração. A questão é a forma de compensação. Ninguém tem certeza como ela se dará e se será suficiente para cobrir de forma permanente a perda de arrecadação. No cenário menos custoso, pode gerar uma perda de R\$ 35 bilhões por ano. O presidente da Câmara, Hugo Motta (Republicanos-PB), diz que só vota o projeto de Lula com compensação, mas já avisou que não há espaço para alta de impostos. Uma contradição com a proposta do governo. Ninguém duvida em Brasília que a desoneração do IR será o centro dos debates da agenda econômica neste ano do Congresso. Se a compensação não for crível, é mais turbulência à vista.

### **Atitudes de Trump atingem os pilares da ordem internacional**

Discursos lembram política de áreas de influência típica de potências europeias no séc. 19

*Maria Hermínia Tavares*

Analistas da política norte-americana se esforçam para distinguir, na enxurrada de decretos executivos expelidos pelo presidente Donald Trump, o que é para valer e o que é apenas para obter —pela intimidação— acordos mais vantajosos. Seja qual for a intenção, o desastre é monumental e fere não apenas os habitantes do país, cuja grandeza passada o novo ocupante da Casa Branca prometeu ressuscitar —seja lá o que ele quis dizer.



No plano externo, palavras e atos do presidente atingem igualmente pilares da chamada ordem internacional baseada em regras —ou ordem liberal. Obra lapidada do Ocidente democrático, depois da Segunda Guerra Mundial, seu objetivo era reduzir o risco de novos conflitos generalizados e estabelecer limites à pura política de poder e ao exercício da força bruta nas relações entre países. Além de buscar soluções negociadas para problemas que ignoram fronteiras —como a crise ambiental ou as pandemias. Seu instrumento foram os numerosos organismos e arranjos multilaterais que se multiplicaram em torno das Nações Unidas e de entidades como o FMI e o Banco Mundial.

Eis por que as primeiras decisões de política externa de Trump foram a retirada dos EUA do Acordo de Paris e da Organização Mundial da Saúde. O primeiro, a duras penas, visa construir um caminho comum para lidar com as mudanças climáticas. O segundo, integrado ao sistema da ONU, sempre ficou aquém dos desafios criados pelas epidemias globais e pela abissal desigualdade de recursos entre nações, malgrado sua gritante importância.

Logo a seguir vieram as decisões de retirar a América do Conselho de Direitos Humanos da ONU; do Tribunal Penal Internacional; e do Conselho Interamericano de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos). Sem dúvida, a parte mais vulnerável do sistema internacional baseado em regras, pelas dificuldades de fazer cada país cumprir suas decisões, esses organismos expressam também suas aspirações mais elevadas de um mundo respeitoso da dignidade das pessoas e da sua proteção contra toda forma de violência. O abandono dessas organizações multilaterais soma-se aos golpes ao livre comércio, às ameaças de anexação de territórios, como a Groenlândia, ou de ocupação, como no monstruoso projeto para Gaza. Em conjunto, anunciam uma concepção que faz lembrar a política de áreas de influência e de equilíbrio de poder características das grandes potências europeias no século 19, às quais os estudiosos atribuem a instabilidade internacional que teria desembocado na Grande Guerra de 1914.

É óbvio que, hoje, o mundo é outro e a existência mesma de entidades multilaterais é disso uma prova —e, felizmente, um obstáculo ao agressivo nacionalismo de Trump, que, de resto, também enfrentará resistências internas. Mas não há dúvida de que suas políticas de caos e destruição aumentam a crise pré-existente das regras do jogo internacional e o risco de catástrofes globais. "O velho mundo está morrendo e o novo mundo luta para nascer: agora é o tempo dos monstros." A frase é do notável pensador italiano Antonio Gramsci, falecido em 1937 depois de oito anos nos cárceres fascistas. Nunca pareceu tão atual.

## **JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 13.02.2025 – PÁG. A9**

### **Revisão da Lei da Anistia tem 3 frentes no STF, e militares veem revanchismo**

Ministro da Defesa questiona objetivo e diz que Forças Armadas fazem ponderações

*César Feitoza*



A revisão da Lei da Anistia da ditadura militar (1964-1985) caminha no STF (Supremo Tribunal Federal) em três processos distintos. A tendência é de julgamento conjunto dos casos, ainda sem data prevista. O movimento é resultado da repercussão do filme "Ainda Estou Aqui", que conta a história do desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva durante a ditadura, e da oposição do Supremo ao perdão dos condenados pelos ataques do 8 de janeiro de 2023. O assunto voltou a entrar em destaque nesta semana, depois do avanço de uma dessas frentes.

O STF formou maioria nesta terça (11) para confirmar a posição do ministro Flávio Dino e decidir que a corte analisará se ocultação de cadáver cometida durante a ditadura militar tem proteção da Lei da Anistia, segundo o entendimento de que a prática é um crime permanente, uma vez que fica sem solução. Acompanharam Dino na análise os ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes e Edson Fachin. Nenhum outro membro da corte se manifestou até a noite desta quarta-feira (12).



## CLIPPING

DATA  
13.02.2025

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº  
8 de 24

RESPONSÁVEL  
Iris Helena

Quatro oficiais-generais ouvidos pela Folha, sob reserva, dizem que a revisão não terá impactos reais porque os militares envolvidos em crimes são idosos ou já morreram. Para eles, a Lei da Anistia foi um acordo amplo feito pela sociedade brasileira e o assunto estaria superado.

Na visão de três deles, a retomada da discussão sobre a Lei da Anistia da ditadura serve como um jogo político enquanto partidos de oposição no Congresso Nacional tentam aprovar um projeto de lei que dá perdão aos envolvidos nos atos do 8/1. O ministro da Defesa, José Mucio Monteiro, afirmou na segunda-feira (10) que as Forças Armadas querem "fazer algumas ponderações" sobre o tema. "Eu fui um dos primeiros que assinou a criação da Comissão de Mortos e Desaparecidos. Se for para defender as famílias, os corpos das vítimas, eu quero estar lá para ajudar. Isso é justo, é direito, precisa que se faça isso para pacificar o país. Mas se for para fazer política, vamos incentivar só o revanchismo que vivemos nesse país", disse Mucio em entrevista ao programa Roda Viva, da TV Cultura.

O principal processo no Supremo sobre a revisão da Lei da Anistia é uma ação de descumprimento de preceito fundamental aberta pelo PSOL em 2014. O relator é o ministro Dias Toffoli. O partido pede que a Lei da Anistia não se aplique aos crimes de graves violações de direitos humanos, cometidos por agentes públicos civis ou militares, nem aos autores de crimes continuados ou permanentes. A ação tinha como base uma sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Brasil. Segundo a condenação, a Lei da Anistia brasileira impede a "investigação e sanção de graves violações de direitos humanos" no contexto da guerrilha do Araguaia.

"[As disposições da Lei da Anistia] não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis", diz trecho da sentença. O Supremo foi contra mudanças na anistia da ditadura militar em 2010, em julgamento de ação apresentada pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). O resultado ficou em 7 a 2 —da atual composição do STF, só votaram Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, ambos favoráveis à manutenção da Lei da Anistia. Em outra frente, o Supremo analisa um recurso do MPF (Ministério Público Federal) contra militares acusados de homicídio qualificado e ocultação de cadáver cometidos durante a guerrilha do Araguaia.

Na visão do Ministério Público, ocultação de cadáver é um crime permanente, uma vez que segue sendo cometido enquanto o corpo não é encontrado, e por isso não deve ser beneficiado pela anistia da ditadura. Este caso é o que tem como relator o ministro Flávio Dino, que agora teve maioria formada na corte. Ele diz não se tratar de uma revisão da Lei da Anistia, mas de uma peculiaridade. "Ora, quem oculta e mantém oculto algo, prolonga a ação até que o fato se torne conhecido. O crime está se consumando inclusive na presente data, logo não é possível aplicar a Lei de Anistia para esses fatos posteriores", defende. O caso relatado por Dino, por decisão da maioria do Supremo, terá repercussão geral —instrumento pelo qual o Supremo define uma tese que vale para todos os casos semelhantes no Judiciário.

O último processo no Supremo é um recurso apresentado pelo MPF contra os militares envolvidos no desaparecimento de Rubens Paiva. O relator é o ministro Alexandre de Moraes. O presidente do STF, Luís Roberto Barroso, avalia dar prosseguimento nos processos e promover um julgamento conjunto das três ações. Esse cenário é considerado ideal por consolidar todas as discussões em um único momento no plenário, evitando a retomada de temas recém-debatidos. Trata-se da mesma estratégia usada por Barroso para o julgamento do Marco Civil da Internet. O plenário analisava um conjunto de ações sobre o tema até o pedido de vistas (mais tempo para análise) do ministro André Mendonça.

Nesse cenário, há expectativa no Supremo sobre a possibilidade de se realizar audiências públicas para debater o assunto no contexto da ação do PSOL, relatada por Toffoli, que é a mais ampla sobre a Lei da Anistia. Caso o plano não avance, a outra alternativa seria julgar antes o recurso relatado pelo ministro Flávio Dino. Assim, o Supremo encerraria a controvérsia sobre a ocultação de cadáveres, mas teria de se debruçar em breve sobre a ação do PSOL e reavaliar outros pontos sobre a Lei da Anistia.

**JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 13.02.2025 – PÁG. A11**

### **Kassio impõe sigilo total a investigação sobre emendas que cita Elmar**

Apuração mira suspeitas ligadas ao Dnocs (Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas) na Bahia

*Ana Pompeu*

O ministro Kassio Nunes Marques, do STF (Supremo Tribunal Federal), estabeleceu nesta quarta-feira (12) sigilo à tramitação da Operação Overclean, que investiga suspeitas de desvio de emendas parlamentares. O processo está na corte por citar o deputado federal Elmar Nascimento (União Brasil-BA). O caso chegou ao STF com o status de segredo de justiça. A mudança leva o processo ao grau mais elevado de restrição. A partir de agora, acessam os andamentos o relator, servidores designados por ele, o Ministério Público e as partes.



Assim, o gabinete do ministro detém ainda mais controle sobre os conteúdos do caso, tanto petições quanto despachos e decisões. Kassio foi sorteado relator do processo, mas a manutenção de sua condução no caso tem sido questionada. A Polícia Federal pediu na última sexta (7) ao ministro o desmembramento da operação que investiga suspeitas de desvio de emendas. O objetivo é deixar no Supremo a investigação que menciona pessoas com foro especial e manter na primeira instância o resto da apuração.

O movimento da PF é considerado atípico por ministros do Supremo e se soma a outras tentativas inusitadas da cúpula da instituição para direcionar o inquérito para o ministro Flávio Dino. Há, no Supremo, cerca de 20 inquéritos sobre desvios em emendas parlamentares. Os processos, todos sob sigilo, estão divididos entre os gabinetes de Kassio, Dino, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Luiz Fux e Cristiano Zanin. A ação relativa à Operação Overclean é a investigação sobre o tema que mais causa apreensão no mundo político.

A Polícia Federal diz que os empresários Alex Rezende Parente e José Marcos de Moura, que atua no setor de limpeza urbana, além de Lucas Lobão, que comandou o Dnocs (Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas) na Bahia durante o governo Jair Bolsonaro (PL), seriam líderes de um suposto esquema criminoso. Segundo a PF, a empresa Allpha Pavimentações e Serviços de Construções fechou contratos irregulares com o departamento na Bahia nos últimos anos. Os recursos públicos provenientes de emendas parlamentares e convênios teriam sido desviados para empresas e pessoas ligadas a prefeituras.

A PF apreendeu mais de R\$ 1,5 milhão em um jatinho particular que saía de Salvador em uma ação da investigação. Segundo os investigadores, o dinheiro era propina para servidores de Brasília. O empresário José Marcos de Moura é conhecido como "rei do lixo". Influyente na Bahia, ele também integra a cúpula do União Brasil e foi contratado por diversas gestões do governo baiano para a prestação de serviços de limpeza urbana. O histórico de seus vínculos com políticos da esquerda à direita é um dos elementos mencionados por parlamentares e interlocutores de Kassio para levantar a hipótese de que a PF poderia ter interesse em blindar aliados do governo Lula (PT).

### **Gilmar suspende investigação da qual Perillo foi alvo de buscas da PF**

Ministro afirma que apuração deve estar de acordo com entendimento do STF sobre alcance do foro privilegiado

Ana Pompeu



O ministro Gilmar Mendes, do STF (Supremo Tribunal Federal), suspendeu nesta quarta-feira (12) a investigação que envolve o ex-governador e presidente nacional do PSDB, Marconi Perillo. Para o relator, o político merece foro especial em decorrência de nova discussão sobre o tema em andamento na corte. Perillo foi alvo de um mandado de busca e apreensão durante uma operação da Polícia Federal e da CGU (Controladoria-Geral da União), na última quinta (6), que investiga desvios de recursos da área da saúde de 2012 a 2018. O processo corre sob sigilo de Justiça. A decisão será levada ao plenário virtual da Segunda Turma em sessão agendada para o período entre os dias 21 e 28 de fevereiro.

Ele argumentou que a suspensão é necessária para o devido andamento da apuração após o STF formar maioria por novo entendimento sobre o alcance do foro especial. O ministro relata outros dois casos que tratam do tema. Nele, os ministros debatem a manutenção da prerrogativa nos casos de crimes cometidos no cargo e em razão dele, mesmo depois que a autoridade tenha deixado a função. Perillo foi governador por quatro mandatos, de 1999 a 2006 e de 2011 a 2018. Ele é investigado por supostas irregularidades em contratos da área da saúde durante a sua gestão como governador. O inquérito tramita na 11ª Vara Criminal Federal de Goiás.

Em abril do ano passado, a corte formou maioria para ampliar o alcance do foro especial de autoridades. Apesar disso, a análise foi suspensa por pedido vista (mais tempo para análise) e ainda não há conclusão a respeito do tema. "Considerando a iminência de imaginável constrangimento ilegal com a conclusão das investigações, conforme determinado na parte final do ato reclamado, e a possível apresentação de eventual denúncia por órgão oficiante indevido e perante Juízo incompetente, entendo ser o caso de conceder a medida cautelar postulada", diz, na decisão. Ao todo, foram cumpridos 11 mandados de busca e apreensão,

sendo dez em Goiânia e um em Brasília. As ordens foram expedidas pela 11ª Vara Federal, que também determinou o sequestro de mais de R\$ 28 milhões dos investigados.

A ONG era responsável pela gestão de dois hospitais estaduais que são referência para atendimentos de urgência e emergência pelo SUS (Sistema Único de Saúde) no estado. A partir das análises, segundo as investigações, verificou-se que a organização adotou, como modus operandi, a terceirização generalizada das atividades, firmando contratos com objetos genéricos, sem definição de quantitativos e especificações dos serviços a serem prestados. De acordo com a CGU, isso favoreceu a realização de pagamentos sem a adequada medição, conforme teria sido observado nas notas fiscais e demais documentos extraídos do sistema de prestação de contas. Também foram firmados contratos com objetos semelhantes, indicando a sobreposição de contratações e desperdício de recursos públicos.

### **Marconi aponta armação**

Em nota divulgada no dia da operação, Perillo afirmou que é inocente e que "já foi vítima de outras armações e operações encomendadas", quando todos os seus sigilos e de sua família "foram devassados, na mais profunda investigação contra um político em Goiás". "Nunca fiz o que narram. Só se fabricarem. Criarem factoides. Mas agora extrapolaram todos os limites e com extrema crueldade. Estão fazendo uma operação por supostos 'fatos' acontecidos há 13 anos", disse. Ele acrescentou que, "mesmo esperando uma reação às denúncias que tem feito contra o grupo comandado por Ronaldo Caiado [do União Brasil e atual governador do estado] e que hoje domina Goiás e suas instituições, não imaginava que eles, mais uma vez, ousassem usar o poder do Estado para me perseguir, constranger e tentar calar".

### **JORNAL – O HOJE – 13.02.2025 – PÁG. 03**

#### **A Justiça na família**

*Melina Lobo*

Há alguns meses, um casal me procurou com uma situação inusitada. Ambos têm filhos de relacionamentos anteriores. Quando se conheceram, mais de 50 anos atrás, se apaixonaram e resolveram se casar. O filho dele vivia com a ex-namorada. O dela foi morar com o casal. “Quando vi aquela criança, sabia que ia ser meu filho”, disse-me o homem durante a nossa entrevista. Não teve dúvidas, registrou a criança como sua. Antigamente, não havia maiores burocracias. Bastava ir ao cartório e estava feita a adoção que, de tão comum, ficou conhecida como “adoção à brasileira”.



#### **Tiveram um filho**

Quando me procuraram, já idosos e com grande patrimônio, os filhos estavam brigados e eles, tristes porque queriam paz na família, mas não havia mais diálogos, nem encontros harmoniosos. O Natal se aproximava e com ele o desejo de reunir todos os filhos, o que se mostrava praticamente impossível em razão dos ânimos. O pai havia passado por uma internação. Estar entre a vida e a morte o deixou reflexivo. Sabia que tinha

menos tempo futuro do que o vivido, mas era sedutor e teimoso ao mesmo tempo. Falava de forma agradável, concordava quase sempre com todos e não cumpria. Acabava piorando o conflito ainda que sem querer.

Em encontros particulares, foram todos ouvidos, deixando que se manifestassem livremente. A confusão ficou evidente. O filho do casal questionava a adoção, afirmando que os pais cometeram um crime e que tentaria anular o registro na Justiça. Acontece que o documento datava de quase 50 anos e o filho adotado somente soube da “adoção” quando adolescente. O irmão caçula assustava os pais com a ameaça e entristecia o irmão. O outro irmão não questionava a atitude do pai, pois ao longo do tempo aprendeu a reconhecer as preferências e não discutir. Enquanto isso, a quase mil quilômetros de distância, outra família atendida remotamente apresentava situação oposta. O pai, após longo período de internação, reuniu as quatro filhas e deixou claro que gostaria que sua herança fosse dividida em cinco partes, contemplando a filha do coração que convivia com a família há anos.

As filhas biológicas aceitaram o pedido e, após o falecimento do pai, dividiram os bens conforme solicitado. Não houve adoção, nem testamento. O acordo entre pai e filhas foi suficiente. A lei determina que a divisão dos bens se faça conforme a paternidade. Filhos adotados recebem a herança como filhos biológicos. Os pais, se quiserem, podem deixar em testamento metade dos seus bens para quem escolherem. Essa é a lei brasileira. Qual a solução mais justa? Cada pessoa tem seu senso de justiça, uma percepção individual da vida. Nesse sentido, a Justiça é uma palavra abstrata. Ela também é um valor, imposto pela cultura através das leis (cada nação tem as suas) e o que recebemos ou não de nossos pais. Uma percepção imposta ou herdada com a qual concordamos ou nos revoltamos.

Ao tratar do tema na família, a solução é alinhar essas percepções, como uma colcha de retalhos, unindo as opiniões e criando um senso de justiça que atenda a todos. Negociar entre o aceitável, o possível e o ideal. Manifestar com clareza e dedicar tempo para construir o consenso que levará ao acordo, evita que as famílias terceirizem a solução, arrastando inventários por longos anos. A Justiça na família é uma escolha. A família na Justiça é uma disputa. Qual você prefere?

**JORNAL – O HOJE – 13.02.2025 – PÁG. 10**

### **STJ disponibiliza tabela sobre novos valores de custas recursais**

*Manoel L. Bezerra Rocha*

A partir do dia 1º de abril, os tribunais de segunda instância deverão informar o valor da causa nos dados cadastrais dos processos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Instrução Normativa STJ/GDG N 1 de 30 de janeiro de 2025, dispõe que os processos transmitidos após essa data que não especificarem o valor da causa nos metadados serão recusados e devolvidos às cortes locais para adequação. Com a instrução normativa, o Manual de Especificação de Dados e Indexação de Peças, anexo da Resolução STJ/GP 10/2015, foi atualizado e traz orientações para cada classe processual a ser enviada à instância superior.



Além do valor da causa, os autos eletrônicos ou digitalizados precisarão conter os dados cadastrais que já são exigidos atualmente, como o número único, a classe processual e a discriminação de todas as partes que integram a lide, com seus respectivos CPFs ou CNPJs. A inclusão do valor da causa na lista de itens obrigatórios a serem informados nos recursos faz parte de uma ampla revisão dos sistemas de integração do STJ com outros tribunais. O ajuste – aliado a outras iniciativas – torna o processamento dos feitos mais fácil e rápido ao permitir que os metadados sejam aproveitados automaticamente na fase de autuação, contribuindo para o enfrentamento do grande volume de processos que chegam à Corte todos os dias.

Segundo Augusto Gentil, titular da Secretaria Judiciária do STJ, o tribunal quer evitar a remessa de processos defeituosos, ou seja, com dados incompletos ou fora dos parâmetros adotados. "Exatamente por haver a necessidade de adequação, definimos o prazo de 60 dias para a implementação dessa exigência, a contar da data de publicação da instrução normativa. É fundamental que o STJ tenha esses dados em conformidade, para que possamos criar linhas de automação em nossas rotinas", declarou o secretário.

### **Civis penalmente militares**

O Superior Tribunal Militar (STM) decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Militar (MPM), reformando a decisão de primeira instância e mantendo a inclusão de dois civis (ex-militares) como réus em uma ação penal militar. O Superior Tribunal Militar (STM) decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Militar (MPM), reformando a decisão de primeira instância e mantendo a inclusão de dois civis (ex-militares) como réus em uma ação penal militar.

### **Identidade: Down**

O Projeto de Lei 3373/24 cria carteiras de identidade digitais para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e síndrome de Down. A proposta tramita na Câmara dos Deputados. O documento digital terá validade de cinco anos, renovável por igual período, e deverá ser emitida pelo órgão responsável em até 15 dias. A apresentação dessas carteiras dará acesso aos direitos reservados a essas pessoas, como a prioridade na concessão de vagas em creches e escolas da rede pública e desconto de 50% na compra de ingressos de eventos.

### **TST isenta empresa de 13º salário a quem é dispensado por justa causa**

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho isentou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (RS) do pagamento do 13º salário proporcional a um electricista dispensado por justa causa após furtar cabos elétricos do hospital. De acordo com o colegiado, a parcela é devida apenas no caso de dispensa sem justa causa. A relatora do recurso na Quarta Turma, ministra Maria Cristina Peduzzi, acatou essa tese.



Ela afirmou que, de acordo com a lei que criou o 13ª salário (Lei 4.090/1962), o empregado dispensado sem justa causa tem direito à parcela de forma proporcional, calculada com base na remuneração do mês da rescisão. De acordo com a ministra, essa previsão foi julgada compatível com a Constituição da República de 1988, que assegura o direito ao salário natalino, sem alcançar o debate sobre o pagamento da proporcionalidade no caso de dispensa motivada por conduta grave do trabalhador.

### **3ª Turma do STJ**

Não é necessário que a devedora proprietária resida no imóvel para ele merecer a proteção do bem de família, bastando que seja o único imóvel da entidade familiar e seja utilizado com a finalidade de moradia permanente. Assim, incide a impenhorabilidade.

## **JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 13.02.2025– PÁG. 01 DIREITO E JUSTIÇA**

### **Jovem que foi preso indevidamente por não pagar pensão pode pedir reparação por danos morais**

Após mais de 24h na prisão o jovem de 19 anos foi liberado após audiência de custódia

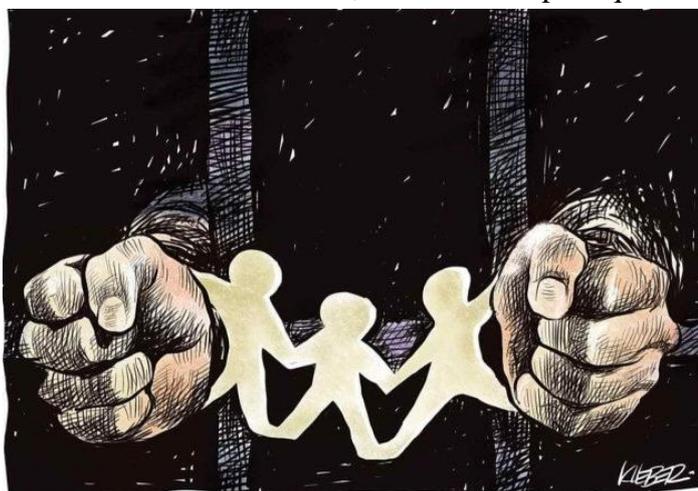
*Maria Eduarda Lavocat*

Um erro processual levou à prisão de Gustavo Rodrigues, um jovem de 19 anos, no Distrito Federal. O mandado de prisão, expedido por um juiz de Minas Gerais e baseado em um caso registrado em São Paulo, apontava uma suposta dívida de pensão alimentícia. No entanto, a Justiça constatou que Gustavo não tem filhos nem possui qualquer ligação com o processo que resultou em sua detenção. O equívoco teve origem em 2017, quando ele tinha apenas 12 anos e, obviamente, não poderia ser responsável pelo pagamento da pensão.

O jovem foi preso em 28 de janeiro e passou por audiência de custódia na manhã seguinte, sendo liberado apenas à noite, após mais de 24 horas detido. A Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) acompanhou o caso e identificou a falha, contribuindo para que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

(TJDFT) determinasse sua soltura no dia seguinte. Marco Barbosa, advogado do jovem, explica que a prisão foi motivada por um erro no sistema judicial. "Ele nunca esteve em Minas Gerais e, mais grave ainda, o processo é de 2017, quando ele tinha apenas 12 anos. Se considerarmos que a execução de alimentos ocorre após o nascimento da criança, isso significaria que ele teria tido um filho entre 9 e 10 anos de idade, o que é impossível", expõe.

Ao que tudo indica, o erro aconteceu no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), sistema que permite a qualquer juiz do país registrar ordens





## CLIPPING

DATA  
13.02.2025

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº  
15 de 24

RESPONSÁVEL  
Iris Helena

de detenção, possibilitando sua execução em qualquer estado. No caso do jovem, porém, ocorreu um erro de identificação: um mandado expedido em Minas Gerais estava associado a um processo criminal de São Paulo, sem qualquer vínculo com ele. Eduárdo Cãrdoso Kivel, advogado especializado em reparação de danos, também explica que houve negligência durante a identificação. "A Justiça não verificou corretamente a identidade, a idade e a inexistência de vínculo de Gustavo com a criança", diz.

O defensor público ressaltou a importância da audiência de custódia na rápida revisão do caso, evitando uma detenção prolongada. "Esse caso exemplifica perfeitamente a relevância da audiência de custódia. Em até 24 horas, a pessoa tem acesso a um defensor e a um juiz, que analisam a legalidade da prisão. Sem esse procedimento, ele poderia ter permanecido preso por semanas ou até meses antes de uma reavaliação", afirmou Alexandre Fernandes Silva. Agora, a defesa busca reparação judicial pelo erro. "Ingressamos com uma ação por danos morais, pois Gustavo e sua família sofreram um grande abalo emocional", declarou. A mãe de Gustavo relatou que ainda se recupera do impacto psicológico e destacou os prejuízos financeiros que enfrentou. Ela precisou gastar mais de R\$ 3 mil e, para cobrir as despesas, teve que recorrer a um empréstimo bancário.

### Responsabilização

Na última quarta-feira, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu abrir um procedimento administrativo para investigar a conduta dos magistrados envolvidos no caso. Em nota enviada ao Correio, o CNJ informou que a Corregedoria Nacional de Justiça está acompanhando a situação. No entanto, ainda não há um prazo definido para a conclusão da apuração pelos órgãos de Justiça. Kivel afirma que os órgãos de fiscalização e o próprio jovem, por meio de seu advogado, devem apurar o caso e buscar a atribuição da culpa aos envolvidos.

Segundo Bernardo Accioli, a responsabilização pelos erros cometidos nesse caso podem ocorrer em diferentes frentes jurídicas. Primeiramente, há a responsabilidade administrativa, que recai sobre o servidor público que, por algum motivo, incluiu indevidamente a informação no sistema. "Essa responsabilização não tem o objetivo de indenizar a vítima, mas sim de aplicar uma punição disciplinar ao responsável pelo erro", esclarece o professor e advogado. O processo deve ser conduzido pelo próprio Estado, por meio da corregedoria ou órgão análogo, que analisará a conduta do servidor e decidirá se ele deve ser punido.

Além disso, também existe a responsabilidade civil da administração pública, que independe da culpa do agente público envolvido. "Se uma pessoa for vítima de uma prisão ilegal, ela tem direito a indenização por dano moral, mesmo sem a necessidade de comprovar a culpa do Estado", explica Accioli. Isso ocorre porque a responsabilidade do Estado é objetiva, conforme o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 43 do Código Civil de 2002. "Por fim, há possibilidade do direito de regresso do Estado contra o agente público responsável, caso se comprove que o funcionário público agiu culposamente", completa. Isso significa que, se for comprovado que o agente público envolvido agiu de forma culposa ou dolosa ao cometer o ato que levou à prisão indevida, o Estado pode, depois de indenizar a vítima, entrar com uma ação para reaver, desse agente, o valor pago".

Accioli esclarece em qual ente federativo recai a responsabilidade nesses casos. "Quando um estado emite um mandado de prisão e outro executa, ambos participam na produção do dano", afirma. Segundo a regra geral da responsabilidade civil, prevista no artigo 942 do Código Civil, quando duas pessoas, físicas ou

jurídicas, causam um dano, ambas são solidariamente responsáveis. "Isso significa que a vítima pode processar os dois responsáveis simultaneamente, sem precisar determinar qual deles errou mais. E, caso a indenização seja concedida, a regra é que a vítima tem a prerrogativa de escolher de qual estado quer cobrar o valor cheio - e eles repartem o prejuízo entre si em um segundo momento", explica o professor.

## **JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 13.02.2025 – PÁG. 05 DIREITO E JUSTIÇA**

### **Justiça Federal afasta prazo infralegal e reconhece direito a ajuda de custo**

"Na sentença, houve o registro expresso de que a omissão da Administração, ao indeferir o pedido com base exclusivamente na instrução interna, causou prejuízo ao autor, que fazia jus à verba por força de lei"

*Paulo Liporaci*

A Justiça Federal do DF julgou procedente o pedido formulado por um juiz federal que buscava o reconhecimento do direito à ajuda de custo por despesas de mudança e instalação em Brasília. A sentença confirmou que a Administração Pública não pode restringir, por meio de norma infralegal, o prazo para requerimento de verbas previstas em lei e assegurou ao autor o pagamento da verba.

A controvérsia girava em torno do prazo para requerer a indenização. Embora a Instrução Normativa nº 56/2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determinasse que o benefício só poderia ser pleiteado em até um ano a partir da mudança, o autor da ação sustentou que a norma não poderia se sobrepor ao Decreto nº 20.910/1932, que estabelece o prazo prescricional de cinco anos para ações contra a Fazenda Pública.



O magistrado responsável pelo julgamento reconheceu que o CNJ exorbitou sua competência ao criar uma limitação temporal divergente da previsão legal, enfatizando que instruções normativas não possuem força para alterar dispositivos de hierarquia superior. Na sentença, houve o registro expresso de que a omissão da Administração, ao indeferir o pedido com base exclusivamente na instrução interna, causou prejuízo ao autor, que fazia jus à verba por força de lei. Ainda que a União tenha se oposto ao pleito, a Justiça Federal considerou ilegal a aplicação do prazo de um ano, decretou a prevalência do prazo quinquenal para o exercício da pretensão e assegurou o direito ao recebimento integral da ajuda de custo.

Essa decisão, além de beneficiar o autor, representa um importante precedente para juízes, servidores públicos e outros agentes que eventualmente enfrentem situações semelhantes. Isso porque reafirma o dever da Administração de respeitar a legalidade e observar a hierarquia normativa ao regulamentar direitos e prerrogativas funcionais. Ao prestigiar a tese de que o prazo legal da prescrição quinquenal prevalece sobre eventuais normas infralegais que versem sobre a mesma matéria, o julgamento contribui para o fortalecimento da segurança jurídica e para o reconhecimento das prerrogativas dos agentes estatais, além de servir como referência para que outros casos semelhantes sejam igualmente amparados pelo Poder Judiciário.

**JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 13.02.2025 – PÁG. 07 DIREITO E JUSTIÇA**

**Mudanças no processo administrativo ambiental: o que esperar?**

"Na prática, as principais atualizações do novo decreto dizem respeito à criação de novas infrações e à imposição de penalidades mais rigorosas"

*Renata Campetti Amaral, Manuela Demarche e Daniela Geib*



As autoridades brasileiras têm adotado uma série de medidas em resposta ao crescente número de queimadas e incêndios florestais no país. Uma delas, no âmbito do processo administrativo ambiental federal, foi a publicação do Decreto Federal nº 12.189/2024, que alterou normas sobre infrações e sanções administrativas relativas a danos ao meio ambiente. Na prática, as principais atualizações do novo decreto dizem respeito à criação de novas infrações e à imposição de penalidades mais rigorosas — especialmente para desmatamento e incêndios florestais em áreas de preservação e terras indígenas. No entanto, suas repercussões também serão sentidas em processos

administrativos relacionados a outros tipos de danos ambientais.

Um dos destaques é o novo tipo infracional relativo à reparação de danos na via administrativa, estabelecido pelo artigo 83-B. O dispositivo prevê que "deixar de reparar, compensar ou indenizar dano ambiental, na forma e no prazo exigidos pela autoridade competente, ou implementar prestação em desacordo com a definida" poderá acarretar multas que variam de R\$ 10 mil a R\$ 50 milhões. O artigo 83-B chama atenção por penalizar quem não repara, compensa ou indeniza danos ambientais - uma questão que, via de regra, era tratada exclusivamente na esfera civil e sob autoridade judicial. Ainda que caiba aos órgãos ambientais buscar a recuperação do dano ambiental, inclusive como pressuposto para a conversão de multas aplicadas, a execução de uma obrigação de reparação, compensação ou, em especial, indenização por dano ambiental é, em regra, uma competência do Ministério Público, após condenação judicial e por meio de instrumentos jurídicos próprios. A principal atribuição dos órgãos ambientais é a fiscalização de infrações administrativas, dentro da esfera da responsabilização administrativa ambiental. Nesse sentido, a nova infração levanta dúvidas imediatas sobre como o artigo 83-B será aplicado na prática.

Para instrumentalizar a aplicação da nova regra, foi publicada a Instrução Normativa (IN) 20/2024, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Essa norma definiu procedimentos específicos para a cobrança de reparações por danos ambientais na via administrativa, com base em fatos apurados nas sanções administrativas federais. A nova IN evidencia a intenção de conferir ao Ibama um papel mais ativo na definição do dano ambiental a ser reparado, bem como na execução de medidas voltadas à sua recuperação ou compensação.

No entanto, a redação dessas normas gera - ao menos em uma primeira leitura — receio de que as esferas de responsabilização ambiental (administrativa e civil), assim como as competências das autoridades

envolvidas, sejam indevidamente confundidas, resultando em uma aplicação confusa. Surge, então, o questionamento: o Ibama poderia, por meio de uma instrução normativa, estabelecer procedimentos para cobrar a reparação de danos ambientais, ou estaríamos diante de um ato ilegal, que extrapola os poderes do órgão? É provável que a discussão sobre a legalidade da IN chegue aos tribunais e que o próprio Ministério Público, futuramente, questione se o Ibama estaria ampliando seu escopo de atuação de forma indevida, usurpando competências que não lhe cabem.

Outro ponto relevante é que a IN estabelece uma relação direta entre o processo de reparação de danos e o processo sancionador no Ibama. A responsabilidade pelos danos ambientais será estabelecida com a comprovação da autoria e materialidade no processo sancionador, por meio do pagamento da multa, de sua conversão em serviços ambientais ou de uma decisão administrativa de primeira instância. Contudo, constatar autoria e materialidade apenas com base na adesão do autuado a uma solução legal - sem que ele apresente defesa - ou com uma decisão de primeira instância ainda passível de recurso no processo administrativo pode violar direitos constitucionais, como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Fato é que a IN praticamente não prevê a possibilidade de o administrado contestar a constatação do IBAMA sobre a existência do dano ambiental em um processo autônomo. O que se observa são poucas oportunidades de manifestação, que, quando existentes, se limitam à apresentação de uma "contraproposta de solução reparatória", sem possibilidade de questionamento sobre a existência do dano, sua extensão, entre outros aspectos. A tendência é que muitas dessas dúvidas sejam esclarecidas com o tempo, à medida que o Ibama começar a instaurar processos administrativos com base na nova IN. Afinal, a própria instrução prevê que diretrizes adicionais para definir as principais informações sobre danos ambientais serão objeto de normas complementares, essenciais para sua aplicação adequada. Diante desse cenário, será fundamental acompanhar de perto os desdobramentos dessa nova regulamentação.

## **JORNAL – VALOR ECONÔMICO - 13.02.2025– PÁG. E1**

### **Estudo aponta estoque de R\$ 80 bi da ‘tese do século’**

A Receita Federal projeta que o saldo remanescente do passivo terminará este ano ou em 2026

*Estevão Tairar*

O estoque de compensações tributárias referentes à “tese do século” está em aproximadamente R\$ 80 bilhões, de acordo com estudo divulgado ontem pelo BTG Pactual. A projeção está em linha com a estimativa do Ministério da Fazenda. “Com um cenário bastante desafiador para a estabilização da dívida pública, uma possível fonte de incremento de receita voltou a ser debatida: o fim das compensações da tese do século”, escreve o economista Fábio Serrano, do BTG Pactual, no estudo. A “tese do século” foi aplicada em 2017, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o ICMS não poderia fazer parte da base de cálculo do PIS e da Cofins. A decisão



gerou, em valores da época, um passivo para o governo federal de aproximadamente R\$ 400 bilhões, que desde então vêm sendo compensado por empresas. A Receita Federal projeta que o saldo remanescente do passivo, atualmente em R\$ 80 bilhões, terminará este ano ou em 2026.

O estudo do BTG considera algumas premissas, como: alíquota média de 7,9% sobre a arrecadação de ICMS no período de março de 2017 a maio de 2021, “considerando que as alíquotas de PIS/Cofins variam conforme o regime de tributação do lucro”; atualização do valor dos créditos tributários pela taxa Selic acumulada no período; 90% dos créditos tributários oriundos de decisões judiciais e compensados no período derivam da “tese do século”. Mas Serrano destaca que a Medida Provisória (MP) nº 1202/23, posteriormente aprovada pelo Congresso Nacional, “limitou as compensações tributárias para créditos oriundos de decisões judiciais”. Isso, de acordo com ele, reduziu o limite anual de compensações ligados à tese de R\$ 80 bilhões para R\$ 40 bilhões. Por isso, o economista calcula que o estoque se encerrará no fim do primeiro trimestre de 2027, período a partir do qual haveria impacto positivo sobre o resultado primário do governo federal. O economista do BTG Pactual afirma ainda que justamente por causa das limitações estabelecidas pela MP 1202/23 “parte do ganho gerado pelo fim desse estoque já foi incorporado à arrecadação federal”. “Assim, o ganho para a União gerado a partir da exaustão desses créditos está mais próxima de R\$ 40 bilhões do que dos R\$ 80 bilhões estimados anteriormente”, disse.

Já o Ministério da Fazenda, conforme estudo divulgado pela Secretaria de Política Econômica em janeiro, calcula que o fim dessas compensações melhorará em aproximadamente 1 ponto percentual do Produto Interno Bruto (PIB) o resultado fiscal estrutural (RFE) do setor público consolidado. O RFE é uma medida que exclui eventos fiscais não recorrentes do cálculo do resultado primário do setor público consolidado. Entre esses eventos, estão como arrecadações e despesas extraordinárias. A medida também retira do cálculo o efeito cíclico “derivado do nível de atividade econômica, das flutuações do preço internacional do barril de petróleo e do minério de ferro”.

### **STJ mantém prazo para regulamentação de plantio de cannabis**

A Anvisa autoriza a comercialização de produtos à base da substância, mas as empresas precisam importar a planta

*Marcela Villar*

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou recursos da União e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e manteve o prazo de seis meses para que haja uma regulamentação sobre o cultivo da cannabis para fins medicinais no Brasil. A autorização foi dada pelos ministros no ano passado, mas o governo pediu mais um ano para emitir uma regulação sobre a matéria, alegando a complexidade do assunto. O prazo para emitir o regulamento se mantém: até meados de maio. Em novembro de 2024, a 1ª Seção, por unanimidade, permitiu o cultivo da cannabis sativa com baixo teor de Tetrahydrocannabinol (THC) para fins medicinais ou farmacêuticos. Foi a primeira vez que os ministros julgaram o tema e o entendimento, por ter sido dado em recurso repetitivo, vincula todo o Judiciário.





## CLIPPING

DATA

13.02.2025

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

20 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

A decisão permitiu o plantio do canhamo-industrial (Hemp), que por ter THC inferior a 0,3%, não está abarcado pela Lei de Drogas (nº 11.343, de 2006). Hoje, a Anvisa autoriza a comercialização de produtos à base da substância, mas as empresas brasileiras precisam importar a planta. Fazendo o próprio plantio, diversos medicamentos que detêm o ativo poderiam ter o custo reduzido — algo que interessa ao próprio governo, obrigado a fazer o financiamento de alguns rótulos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Mas sem uma regulamentação o acórdão do STJ, na prática, não tem efeitos. Por isso, há pressa das empresas para que saia a legislação.

### Votação

Na sessão, a relatora do caso, a ministra Regina Helena Costa, disse que “não verificou os vícios apontados” pela Anvisa e pela União. “Entendo que o acórdão embargado foi claro e suficiente para que a autarquia sanitária e a União cumpram a obrigação de regulamentar a matéria, bem como sobre o início de sua fluência”, afirmou ela. A relatora ressaltou que a fixação do prazo foi resultado de um “amplo debate” na 1ª Seção. “A concessão de qualquer prazo adicional somente poderá ser avaliada mediante justificativa e após a comprovação de que no prazo originalmente assinalado, de seis meses, que começou a contar em novembro de 2024, as rés adotaram providências concretas voltadas a cumprir a determinação que lhes foi impelida”. A ministra ainda disse que não seria caso de aplicar a modulação dos efeitos (quando a decisão tem apenas efeitos para o futuro), pois foi a primeira vez que Corte julgou a matéria. Logo, não houve mudança de jurisprudência que justificasse a necessidade do instituto (REsp 2024250).

### Caso concreto

O caso em análise é o da empresa DNA Soluções em Biotecnologia. Ela buscava a autorização judicial para o cultivo da planta, o que foi negado tanto pela sentença quanto por decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) — entendimento revertido pelo STJ. Na visão do advogado Arthur Arsuffi, sócio do escritório Reis, Souza, Takeishi & Arsuffi Advocacia Empresarial, que representa a farmacêutica no processo, não há justificativa para ampliar o prazo para que o governo publique a regulamentação. “O STJ fez muito bem em negar os embargos e manter o julgamento como foi proferido em 13 de novembro do ano passado”, afirma. Segundo ele, a empresa que ele representa não foi ainda formalmente notificada pela União desde o julgamento de mérito no STJ. “Enquanto não houver uma regulamentação, está todo mundo em um limbo, sem saber qual caminho seguir. Existe uma decisão de liberar esse ramo de negócios no Brasil, mas uma incerteza sobre como ele vai ser regulado, quais serão os limites e requisitos. Todas as empresas do setor estão esperando a regulação.”

Enquanto o texto não vem, as companhias estudam outros tipos de normas sobre o assunto. “Não existe nada semelhante à cannabis, mas a gente está estudando as regulações brasileiras sobre outras substâncias e plantas para tentar identificar aquilo que provavelmente deve acontecer”, diz Arsuffi. A regulamentação deve ser feita por meio de decreto ou portaria, acrescenta. “Devem constar algumas exigências mínimas, indicadas pela ministra Regina Helena no acórdão, como o cadastro prévio das empresas que atuam no setor, a obrigatoriedade de certidões criminais, atestados de idoneidade e uma testagem de quantidade de THC, além de uma previsão de rastreamento dessas plantas para não ter a possibilidade de extravio”, completa.

Em nota, a Advocacia-Geral da União (AGU) afirma que “aguardará a publicação do acórdão para avaliar a estratégia processual a ser adotada”. E acrescenta que o recurso não teve como objetivo postergar ou inviabilizar a execução da decisão, mas expor que a regulamentação em questão é muito complexa e que, em outras experiências regulatórias recentes, “necessitou-se de prazo superior a seis meses”. Segundo o órgão, a regulamentação é feita por três ministérios — da Saúde, Justiça e Agricultura e Pecuária —, além da própria Anvisa, que deve fazer uma análise do impacto regulatório.

### **STF julga responsabilidade do poder público por terceirizados**

A Advocacia-Geral da União destacou, no ano de 2021, que havia mais de 20 mil processos contra a União sobre o assunto só no TST

*Luiza Calegari*

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar ontem a quem cabe provar se houve negligência da administração pública na fiscalização de empresas terceirizadas que deixaram de pagar encargos trabalhistas a seus empregados. Por ora, só quatro ministros votaram e o julgamento será retomado hoje. O relator, Nunes Marques, propôs tese indicando que a prova cabe à parte que entrou com a ação, seja ela o trabalhador, o Ministério Público, o sindicato ou a Defensoria Pública. Ele foi acompanhado por Flávio Dino, que propôs alterações ao texto proposto, e por Cármen Lúcia, que apenas anunciou o voto.



Edson Fachin abriu a divergência, defendendo que o ônus cabe à própria administração pública, já que o trabalhador não tem os meios necessários para produzir esse tipo de prova. “O ônus não pode recair sobre o trabalhador, cabendo à administração, que detém todos os meios legais e institucionais, o dever de fazer prova de que agiu de acordo com a lei no momento da contratação e nos momentos próprios de fiscalização”, defendeu. O ministro Dias Toffoli ainda não votou, mas sinalizou que vai acompanhar a divergência. Luiz Fux se declarou impedido. Quando o julgamento tramitava no Plenário Virtual, o ministro Luís Roberto Barroso já tinha votado para acompanhar o relator, mas com o pedido de destaque a sessão foi reiniciada.

O processo foi levado ao Supremo pelo Estado de São Paulo, que questionava um acórdão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que responsabilizava a administração pública, na ausência da empresa terceirizada, pelo pagamento dos encargos trabalhistas de uma mulher que trabalhou como auxiliar de limpeza. Ela foi contratada para prestar serviços no Fórum de Conchas, no interior do Estado, recebendo R\$ 755 por mês, em novembro de 2013. Sete meses depois, foi demitida sem receber verbas rescisórias, nem os salários dos dois últimos meses trabalhados. A sentença condenou a empresa e o Estado, este de forma subsidiária - ou seja, responsável pelo pagamento integral caso o empregador não cumprisse com a sua obrigação. A decisão foi mantida em segunda instância e, posteriormente, pelo TST.

O Estado, então, recorreu ao Supremo, argumentando que o acórdão violou a Constituição e desrespeitou o entendimento dos ministros na ADC 16 e no Tema 246 da repercussão geral, que tratavam das condições para reconhecimento de responsabilidade subsidiária da administração pública (RE 1298647). Todos os

outros 25 Estados do país e o Distrito Federal participam do processo como partes interessadas. A Petrobras também ingressou no feito, alegando que tinha, em 2020, R\$ 1,5 bilhão em discussões trabalhistas envolvendo terceirizações, em cerca de 52 mil processos. A Advocacia-Geral da União, em manifestação de 2021, destacou que havia mais de 20 mil processos contra a União só no TST a respeito da responsabilidade subsidiária da administração pública, com uma estimativa “conservadora” de impacto orçamentário de R\$ 419,78 milhões.

Para especialistas, a administração pública está tentando se esquivar, com o julgamento, da responsabilização pelos terceirizados. A obrigação de fiscalizar o trabalho está expressa no artigo 17 da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações), que prevê que a execução do contrato deve ser acompanhada por um ou mais representantes do poder público. Elisa Alonso, sócia do RCA advogados, acredita que pode haver um retrocesso na proteção dos direitos trabalhistas, caso prevaleça a tese proposta pelo relator, por “dificultar sobremaneira a responsabilização da administração pública”. Felipe Vasconcellos defendeu a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat), que também é parte interessada na ação. Ele apontou que é uma situação comum a empresa terceirizada sumir, não responder às intimações, ser desfeita ou decretar falência sem cumprir as obrigações trabalhistas que obrigaram o empregado a recorrer à Justiça. “O impacto econômico trazido pela AGU e pela Petrobras se refere a direitos trabalhistas que foram desrespeitados. Os números dizem respeito a empregados que não foram pagos, seja nos salários ou nos encargos.”

## **JORNAL – VALOR ECONÔMICO – 13.02.2025 – PÁG. E2**

### **Acréscimos sobre depósitos em ações tributárias**

Embora o Tema nº 677 tenha redefinido o tratamento do depósito judicial nas execuções privadas, ele não se aplica aos processos tributários

*Edmundo Emerson Medeiros e Bruno Romano*

Em 2014, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou, por meio do Tema nº 677, que, “[n]a fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada”. No entanto, em 2022, a mesma 2ª Seção revisitou a matéria e, por apertada maioria de 7 votos a 6, alterou a tese. O novo entendimento estabelece que, “[n]a execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial”.



Essa alteração teve impacto imediato nos processos regidos pelo Código de Processo Civil (CPC), nos quais, mesmo mediante a realização do depósito judicial, o devedor permaneceu obrigado a arcar com o pagamento de juros e atualização monetária, servindo o valor depositado apenas para abater o saldo devedor total existente ao final do processo.



## CLIPPING

DATA  
13.02.2025

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº  
23 de 24

RESPONSÁVEL  
Iris Helena

Após essa alteração de entendimento, as procuradorias municipais, estaduais, distrital e federal passaram a pleitear a aplicação do Tema nº 677 em processos tributários, sustentando que contribuintes, mesmo com débitos depositados judicialmente, deveriam arcar com os consectários de mora e a atualização monetária. Essa postura foi adotada em execuções fiscais, mandados de segurança e ações ordinárias em que o Fisco saiu vencedor, buscando ampliar o valor devido ao final das ações. Observe-se, no entanto, que a tese fixada no Tema nº 677 não é aplicável aos processos tributários, principalmente porque a matéria foi julgada pela 2ª Seção do STJ, competente para questões de direito privado, como contratos, relações de consumo e direito de família, enquanto as matérias tributárias são de competência exclusiva da 1ª Seção, que julga questões de direito público, incluindo tributos e previdência. Essa diferença de competência reforça que não há similitude fática entre os casos que originaram o Tema nº 677 e os processos de execução fiscal.

Outro ponto fundamental é que os processos tributários seguem as disposições específicas da Lei nº 6.830/80, conhecida como Lei de Execuções Fiscais (LEF). Essa legislação tem prioridade sobre o CPC no âmbito fiscal, conforme estabelece o princípio da especialidade. O artigo 9º, parágrafo 4º, da LEF, por exemplo, determina que o depósito judicial “faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora”. Além disso, o artigo 32 da mesma lei atribui à instituição financeira responsável pelos depósitos judiciais a obrigação de garantir sua atualização monetária. Essa previsão transfere ao banco a responsabilidade que, nas execuções privadas, recai sobre o devedor por força do novo entendimento do STJ. O princípio da especialidade, amplamente reconhecido pela jurisprudência, reforça que normas específicas como as da LEF prevalecem sobre as gerais do CPC. A própria LEF dispõe em seu artigo 1º que “[a] execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei [6.830/80] e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil”.

A tentativa de estender o alcance do Tema nº 677 para processos tributários também ignora a lógica subjacente à Lei de Execuções Fiscais, que transfere à instituição financeira a responsabilidade por garantir a correção monetária dos valores depositados. A aplicação automática de um entendimento originado em execuções privadas contraria não apenas a lei, mas também a sistemática processual específica que rege o direito tributário. Esse descompasso normativo reforça a necessidade de distinguir as situações tratadas pela 2ª Seção do STJ das competências da 1ª Seção, responsável por examinar matérias tributárias.

Portanto, embora o Tema nº 677 tenha redefinido o tratamento do depósito judicial nas execuções privadas, ele não se aplica aos processos tributários. Essa conclusão decorre (i) da ausência de similitude fática entre as execuções regidas pelo CPC e as execuções fiscais, bem como (ii) da prevalência do regime jurídico especial da Lei de Execuções Fiscais. Transferindo à instituição financeira a responsabilidade pelos consectários legais, a LEF assegura que o contribuinte, ao realizar o depósito judicial, extinga suas obrigações relativas à atualização monetária e aos juros de mora. Assim, ao contrário das execuções privadas, nas quais o depósito judicial é considerado uma garantia de pagamento, nas execuções fiscais ele opera como uma verdadeira “quitação” antecipada do débito, salvaguardando aquele que depositou os valores em juízo para que esteja em situação de regularidade fiscal, protegendo o contribuinte de encargos adicionais e de uma cobrança indevida no futuro.

## **DATA COMEMORATIVA DO DIA – SEBIB**

### **Dia 13 de fevereiro – Dia Mundial do Rádio**

O Dia Mundial do Rádio é comemorado anualmente em 13 de Fevereiro.

A data tem o objetivo de conscientizar os grandes grupos radiofônicos e as rádios comunitárias da importância do acesso à informação, da liberdade de gênero e expressão dentro deste setor da comunicação. Entre os meios de comunicação tecnológicos que existem na atualidade, o rádio continua a ser o que atinge as maiores audiências, continuando a adaptar-se às novas tecnologias e aos novos equipamentos. O rádio funciona seja como uma ferramenta de apoio ao debate e comunicação, na promoção cultural ou em casos de emergência social. A rádio esteve presente acompanhando os principais acontecimentos históricos mundiais e hoje continua a ser um meio de comunicação fundamental.



### **Origem do Dia Mundial do Rádio**

O Dia Mundial do Rádio é comemorado em 13 de Fevereiro em homenagem à primeira emissão de um programa da United Nations Radio (Rádio das Nações Unidas), em 1946. A transmissão do programa foi em simultâneo para um grupo de seis países. A data foi criada e oficializada em 2011, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). O primeiro Dia Mundial do Rádio foi celebrado apenas em 2012.